

Nota Técnica

Propostas de Emendas ao Plano Nacional de Educação



Rede Nacional de
EDUCAÇÃO
CIDADÃ

Brasília, agosto de 2025

A Rede Nacional de Educação Cidadã propõe Emendas Modificativas ao Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação pelo **PL 2614/24**.

SUMÁRIO:

Quem somos e o que queremos com este ofício? 1

Quadro Descritivo: 2

Justificativa: 6

Quem somos e o que queremos com este ofício?

A Rede Nacional de Educação Cidadã (RedeNEC) é uma coalizão suprapartidária composta por mais de 120 organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e iniciativas comprometidas com o fortalecimento da cultura democrática no Brasil. Desde sua criação, a RedeNEC atua para conectar e impulsionar ações de educação cidadã em todo o território nacional, promovendo a formação de cidadãos críticos, participativos e conscientes de seus direitos e deveres, de modo a contribuir para a consolidação de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Plano Nacional de Educação (PNE) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo para as políticas educacionais brasileiras. Incluir de forma clara e estruturada a cultura democrática e a educação para a cidadania em suas diretrizes, metas e estratégias não constitui uma inovação, mas sim o cumprimento do que já está previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Nacional Comum Curricular. Trata-se de assegurar que a escola seja, em todo o país, um espaço de vivência democrática e de desenvolvimento de competências que permitam aos estudantes exercerem plenamente sua cidadania, reforçando a coesão social e a resiliência das instituições diante de desafios contemporâneos como a polarização e a desinformação.

As recomendações apresentadas neste documento resultam de um processo de escuta coletiva conduzido pela RedeNEC junto a seus membros e parceiros. Esse processo incluiu consultas a especialistas, gestores públicos, educadores e organizações da sociedade civil, com o objetivo de reunir perspectivas diversas e embasadas sobre como integrar de forma efetiva a educação para a cidadania ao PNE. A metodologia adotada assegurou que as propostas aqui reunidas refletem não apenas o alinhamento jurídico e técnico com o ordenamento vigente, mas também a experiência concreta de atores diretamente envolvidos na implementação e promoção da educação cidadã em diferentes contextos e regiões do país.

A educação cidadã é definida pelo conjunto de competências, habilidades, atitudes, valores e emoções para que os indivíduos sejam, cada vez mais, participantes informados, conscientes e ativos numa democracia, e deve ser praticada sempre de forma suprapartidária.

Quadro Descritivo:

Abaixo, estão organizadas as emendas propostas de acordo com a sua previsão no texto atual do Projeto de Lei 2614/2024. Em negrito, estão as alterações propostas.

Emenda	Redação Atual	Redação Proposta
Altera-se a redação do Artigo 3º, inciso X	<p>Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais:</p> <p>[...]</p> <p>X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.</p>	<p>Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais:</p> <p>[...]</p> <p>X - A formação para o exercício da cidadania democrática, com foco no fortalecimento da democracia, da cultura de paz, dos direitos humanos, do Estado Democrático de Direito, da justiça social, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do enfrentamento à desinformação.</p>

Objetivo 2: Garantia da Qualidade da Oferta de Educação Infantil

Altera-se a Estratégia 2.2 do Objetivo 2, que versa sobre a Garantia da qualidade da oferta de educação infantil.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para relações étnico-raciais e das competências socioemocionais para o exercício da cidadania.
---	--	---

Objetivo 5: Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Altera-se a Estratégia 5.3 do Objetivo 5, que versa sobre Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares que preparem para o exercício da cidadania, abrangendo as habilidades e competências para a compreensão do Estado Democrático de Direito, de
---	--	---

	<p>30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.</p>	<p>Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental e Climática, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.</p>
--	--	--

Objetivo 6: Educação Integral em Tempo Integral.

<p>Cria-se uma nova meta para o Objetivo 6, que versa sobre a Educação Integral em Tempo Integral.</p>	<p>Inexistente.</p>	<p>Meta 6x - Assegurar que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas de tempo integral incluam nos seus currículos pelo menos quatro áreas ou temas transversais de educação para o exercício da cidadania, contemplando educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais e educação antecapacitista.</p>
<p>Altera-se a Estratégia 6.7 do Objetivo 6, que versa sobre a Educação Integral em Tempo Integral.</p>	<p>Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação antecapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.</p>	<p>Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação para o exercício da cidadania democrática, contemplando educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem</p>

		preconceitos de qualquer natureza, além de capacitá-los para defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas
Objetivo 8: Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola.		
Altera-se a Estratégia 8.13 do Objetivo 8, que versa sobre Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.	Promover articulações intersetoriais com cidadania , direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.
Objetivo 14: Qualidade da Graduação		
Altera-se a Estratégia 14.6 do Objetivo 14, que versa sobre a Qualidade da Graduação.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática .
Objetivo 16: Profissionais da Educação.		
Altera-se a Estratégia 16.6 do Objetivo 16, que versa sobre Profissionais da Educação.	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, o preparo para o exercício e o ensino da cidadania e fortalecimento da cultura democrática , contemplando as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação

	pessoas com deficiência.	para as relações étnicoraciais, de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Objetivo 17: Participação Social e a Gestão Democrática.		
Cria-se uma nova meta ao Objetivo 17, que versa sobre a Participação Social e a Gestão Democrática.	Inexistente.	Assegurar que ao menos 50% das escolas públicas de educação básica tenham grêmios estudantis constituídos e geridos de forma autônoma pelos estudantes.
Objetivo 18, que versa sobre Financiamento e Infraestrutura da Educação Básica.		
Altera-se a Estratégia 18.13 do Objetivo 18, que versa sobre Financiamento e infraestrutura da Educação Básica.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação, estimulando, para tal, o exercício da cidadania entre a comunidade escolar.

Justificativa

O próprio projeto do novo Plano Nacional de Educação prevê entre seus objetivos gerais “o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania”. **É preciso, no entanto, transversalizar esse objetivo às estratégias, metas e objetivos do próprio Plano.** A cidadania é um princípio e objetivo já consagrado em diferentes instrumentos normativos que estruturam a educação no Brasil, não representando, portanto, inovação normativa, mas reafirmação de diretrizes constitucionais, legais e curriculares já vigentes.

A educação para a cidadania é um dos pilares fundamentais da educação brasileira, assegurada pela **Constituição Federal** de 1988, que define como finalidade da educação o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). Esse princípio é reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**LDB** – Lei nº 9.394/1996), que orienta o sistema educacional com base na liberdade, na solidariedade humana e na formação crítica e participativa dos estudantes, promovendo a valorização da experiência social, o respeito à diversidade e o vínculo entre educação, trabalho e práticas sociais. Esse compromisso se concretiza na Base

Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece dez competências gerais da Educação Básica, entre as quais destacam-se aquelas voltadas à cidadania.

A **Competência 6** propõe "valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem a compreensão das relações próprias do mundo do trabalho e o desenvolvimento de projetos de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade." A **Competência 7** estimula os alunos a "argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global." Já a **Competência 9** busca desenvolver a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, com base no respeito ao outro e aos direitos humanos. Por fim, a **Competência 10** incentiva os estudantes a "agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários." Assim, a educação para a cidadania está juridicamente respaldada e curricularmente integrada, sendo parte essencial da missão da escola pública brasileira de formar sujeitos críticos, participativos e comprometidos com a democracia.

A Educação para o exercício da cidadania pode ser compreendida como integrante dos **temas contemporâneos transversais presentes na BNCC**, que pressupõe: problematização da realidade e das situações de aprendizagem; promoção de um processo educativo continuado e do conhecimento como uma construção coletiva; integração das habilidade e competências curriculares à resolução de problemas; e superação da concepção fragmentada do conhecimento para uma visão sistêmica.

Portanto, ela é complementar à proposta da BNCC de superar a “fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento” e estimular a “sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida.”

Abaixo, seguem elencados os trechos normativos mais relevantes para tais argumentos:

1. Constituição Federal de 1988

Art. 1º, II – Estabelece a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil.

Art. 205 – Define que a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206, II – Determina que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, condição essencial ao exercício da cidadania.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)

Art. 2º – Dispõe que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visando ao pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 22º – Define que a educação básica visa assegurar formação comum indispensável ao exercício da cidadania.

Art. 32º, II – Determina que o ensino fundamental deve promover a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores sociais, visando ao exercício da cidadania.

3. Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017)

Introdução – Define como objetivo da educação brasileira a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a transformação social.

Competência Geral nº 6 – propõe “valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem a compreensão das relações próprias do mundo do trabalho e o desenvolvimento de projetos de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Competência Geral nº 7 – Incentiva a argumentação fundamentada para a defesa de direitos humanos e de posturas éticas, fortalecendo a cidadania ativa.

Competência Geral nº 9 – busca desenvolver a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, com base no respeito ao outro e aos direitos humanos.

Competência Geral nº 10 – Preconiza o agir pessoal e coletivo com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos e sustentáveis, características essenciais ao exercício da cidadania.